



ATOS DO EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N° 039 DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre: “Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da pandemia COVID-19 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o Decreto Federal n° 10.282, de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual n° 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto no PAA N. MP: 62.0665.0000051/2020-8, no qual o ministério público na Comarca de Nazaré Paulista procurado pelos representantes dos Municípios de Bom Jesus dos Perdões e Nazaré Paulista para discussão de uma retomada gradual das atividades econômicas deliberou pela realização de uma reunião em ambiente virtual – Microsoft Teams – ocorrida na data de 09 de abril de 2021, com início às 15h30;

CONSIDERANDO que nesta reunião os representantes dos dois Municípios expuseram as severas dificuldades de manutenção dos negócios pelos comerciantes das atividades classificadas como não essenciais e propuseram a reabertura em percentual próximo ao que tem sido observado na região;

CONSIDERANDO que nesta reunião, pela Promotora de Justiça, foi pontuada a necessidade de uma atuação razoável, de uma retomada que não arrisque todo o avanço positivo visto pelas medidas mais restritivas dos últimos Decretos;

CONSIDERANDO que o ministério público também referiu que os Prefeitos deveriam buscar meios de incentivar o comércio sem a locomoção de pessoas, incentivando efetivamente compras à distância e entrega aos clientes em suas casas;

CONSIDERANDO que nesta reunião todos os pontos foram debatidos e pactuou-se que a partir de segunda-feira, dia 12 de abril de 2021, haverá a reabertura gradual dos comércios, prestadores de serviços e templos religiosos;

CONSIDERANDO em toda a flexibilização pactuada deve ser observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade local e termos dos respectivos alvarás de funcionamento preexistente até o dia 19 de abril de 2021, sendo expressamente vedado o consumo de itens nos locais;

CONSIDERANDO que o Município de Bom Jesus dos Perdões tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos a flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades.

DECRETA:

Art. 1° - Fica determinado que no Município de Bom Jesus dos Perdões, a partir do dia 12 até o dia 19 de abril de 2021, contando que os estabelecimentos cumpram as diretrizes e os protocolos sanitários específicos apontados pelo Governo do Estado de São Paulo e neste decreto, será permitido o funcionamento dos serviços e atividades essenciais permitidos na Fase 1 (vermelha) do Plano São Paulo.

Art. 2° - São reconhecidos no Município de Bom Jesus dos Perdões, em simetria com a legislação federal e estadual, durante o período de vigência da Fase 1 (Vermelha), **como atividades e serviços essenciais**, o seguinte:

I - SAÚDE: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas e estabelecimentos de saúde animal (veterinários);

II - ALIMENTAÇÃO: supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento e feiras livres (in natura). É VEDADO O CONSUMO NO LOCAL;

III - SEGURANÇA: serviços de segurança pública e privada;

IV - COMUNICAÇÃO SOCIAL: meios de comunicação social executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

V - CONSTRUÇÃO CIVIL E INDÚSTRIAS: sem restrições;

VI - SERVIÇOS GERAIS: pousadas, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, ótica, serviços bancários (incluindo lotéricas), assistência técnica de produtos eletroeletrônico, bancas de jornais, prestadores de serviços de chaveiros, despachantes, imobiliárias;

VII - REFEIÇÕES: restaurantes, lanchonetes, pizzarias, permitido serviço de retirada e entrega (delivery). É VEDADO O CONSUMO NO LOCAL até às 23h00;

VIII - LOGÍSTICA: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transportes, serviços de entrega e estacionamentos, lava rápido, borracharias e funilarias;

IV - ABASTECIMENTO: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção, serralheria, empresa de distribuição e fornecimento de água mineral e gás de cozinha.

Art. 3° - Fica autorizado, durante o período de vigência da Fase 1 (vermelha), o funcionamento das atividades religiosas de qualquer natureza, reconhecidas como essenciais, conforme segue:

I – Capacidade limitada a 25% (vinte e cinco por cento) de ocupação;



IMPrensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões

Segunda-Feira, 12 de Abril de 2021 - IOBJP - N° 975B - Ano VII



II – Restrição de realização de missas, cultos e reuniões presenciais após às 20h;
III – Adoção dos protocolos sanitários específicos para o setor.

Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos e atividades consideradas não essenciais ou que não se enquadre no art. 2º deste decreto, seguindo as seguintes orientações:

I – Capacidade limitada a 25% (vinte e cinco por cento) de ocupação;
II – Restrição total de consumo de bebida alcoólica no local;
III – Restrição de realização de atendimento presencial após às 20 horas e no domingo após às 14 horas;
IV – Adoção de protocolos sanitários específicos para o setor;
V – Permitido o funcionamento através de sistema de entrega “delivery”, “drive-thru” e atividades internas até às 20 horas.

Art. 5º O centro Esportivo Municipal ficará condicionado as seguintes normativas:

I - Fica proibida a locação de campos de futebol e quadra poliesportiva;
II - Fica proibido o retorno das modalidades coletivas;
III - Fica proibido o uso da piscina para atividade de lazer, somente autorizada para treinamento; individual, limitado a 12 pessoas por horário, necessitando agendamento prévio;
IV - O horário de funcionamento do Centro Esportivo Municipal das 6h às 20h;

Art. 6º - Fica proibida as locações de chácaras de recreio e lazer, empréstimos em casa de campo, campings e similares, que possam aumentar o número populacional de dependentes do sistema de saúde local e/ou, direta e indiretamente, contribuam para a aglomeração de pessoas.

Art. 7º - Fica determinado a restrição de circulação, conforme determinação Estadual, no horário das 20h às 05h, no período compreendido entre os dias 12 a 19 de abril de 2021.

Art. 8º - Ficam suspensas as atividades de aulas presenciais na Rede Municipal, Estadual de Ensino e as Privadas, a partir do dia 12 até o dia 19 de abril de 2021.

Art. 9º - Permanecem dispensados do trabalho até o dia 19 de abril de 2021, as servidoras gestantes, os servidores que estejam em tratamento de câncer e os servidores que apresentem imunodeficiência grave, quando em razão da especificidade do cargo ou emprego não possam exercer suas funções pelo regime de teletrabalho.

Art. 10 - Fica restrito o uso do velório municipal, com a presença de, no máximo, 10 pessoas por sala, preferencialmente familiares, com tempo máximo de 2

horas para duração de cada velório, desde que não seja COVID.

Parágrafo único. Durante o velório e o sepultamento, será obrigatório o distanciamento social mínimo de 1,5m com o uso de máscara e observância da etiqueta social e respiratória.

Art. 11 - Permanece a obrigatoriedade do uso de máscaras cobrindo o nariz e a boca, em todos os espaços públicos, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município de Bom Jesus dos Perdões.

Art. 12 - O descumprimento das disposições deste Decreto, fica sujeito a aplicação de multa definidas no Decreto nº 06/2021, sem prejuízo das medidas anteriormente adotadas.

Art. 13 - Ficam responsáveis para a fiscalização e dispersão, nos casos de aglomerações, o Departamento de Fiscalização, Vigilância Sanitária, Defesa Civil, Comissão de Trânsito e Atividades Delegadas responsáveis pela fiscalização e em casos necessários a intervenção da Polícia Militar.

Art. 14 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário do decreto nº 38/2021, 06 de abril 2021.

Art. 15 - Este decreto entrará em vigor em 12 de abril de 2021.

BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo,
em 12 de abril de 2021.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
PREFEITO